



# ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA

**MENSAGEM Nº 018/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 018/2019 em anexo, que:

**"AUTORIZA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL PROPORCIONAL AO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, RETROATIVO A 01 DE JANEIRO 2019."**

*Esse projeto de lei tem como finalidade adequar o salário dos profissionais do magistério público da educação básica do nosso Município à Lei Federal nº 11.738/2008. Acompanha em anexo para a Vossa apreciação a "Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro.*

Por estas razões, solicitamos seja a matéria apreciada o mais breve possível, a fim de possibilitar a entrada em vigor de imediato.

Na certeza de uma vez mais poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos de especial consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso,**  
Edifício Sede do Poder Executivo, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

  
**Juvenal Pereira Brito**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DE PEDRA PRETA  
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº. 018/2019, 11 DE ABRIL DE 2019.**

Autoriza o pagamento do reajuste no piso salarial ao magistério municipal de Pedra Preta, retroativo a 1º de janeiro de 2019.

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a **CAMARA MUNICIPAL**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº11.738 de 16 de julho de 2008, conceder reajuste de 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento), no piso salarial do magistério municipal, passando o valor atualizado a vigorar conforme consta do quadro abaixo:

<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL DO CARGO</b>	<b>VALOR DO PISO</b>
25 horas	R\$ 1.598,97
30 horas	R\$ 1.918,76
38 horas	R\$ 2.430,44

Parágrafo único. O piso salarial nacional proporcional será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 2º** As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT  
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**JUVENAL PEREIRA BRITO**  
Prefeito.



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 000725	Autenticação: 02019/04/17000725
<b>Número / Ano</b>	000725/2019
<b>Data / Horário</b>	17/04/2019 - 15:41:08
<b>Assunto</b>	Encaminhando substituição ao já protocolado Projeto de Lei nº 018/2019 para apreciação em caráter de Urgência. Ofício nº 159/2019- GAB
<b>Interessado</b>	Juvenal Pereira Brito- Prefeito Municipal
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Comprovante emitido por</b>	Marlene